



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Greve dos funcionários judiciais

Deliberação da CNE de 27 de julho de 2021 (ata n.º 91/CNE/XVI):

Tendo o Partido Socialista questionado esta Comissão sobre a ocorrência de greve dos funcionários judiciais nos próximos dias 2 (termo do prazo para apresentação de candidaturas) e 3 (sorteio da ordem das candidaturas nos boletins de voto) de agosto, a CNE esclarece que:

O termo do prazo para apresentação de candidaturas é perentório e não pode ser alterado em função de circunstâncias excepcionais, ainda que de força maior, que sejam previsíveis.

Cabe ao Governo, com recurso aos instrumentos que a Lei lhe faculta, tomar as providências necessárias a que, em cada um dos edifícios dos tribunais que devem receber os processos de candidatura, haja um oficial público que os rececione e dê quitação, se solicitada.

A eventual decisão de admitir candidaturas para além do prazo, porém, compete ao juiz perante o qual corra o processo de candidatura, dela cabendo recurso para o Tribunal Constitucional, se for caso disso.

Transmita-se ao Partido Socialista, aos demais partidos políticos e à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes (AMAI).

Dê-se conhecimento a Sua Excelência a Ministra da Justiça, aos tribunais competentes, ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) e ao Cento de Estudos Judiciários (CEJ).